



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 558, DE 17 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
"ADOTE UMA ARVORE" E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bananeiras o Programa "ADOTE UMA ÁRVORE".

Art. 2º – A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações comunitárias, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Bananeiras.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea e o endereço em que foi plantada.

§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora regional, podendo também ser frutíferas.

Art. 3º – A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão competente.

Art. 4º – Como incentivo ao plantio de novas árvores, o município concederá aos adotantes, devidamente cadastrados perante a administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em percentuais a serem definidos na regulamentação da presente lei.

§ 1º - A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, em 17 de maio de 2013.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO